



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1.220 /97 -

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento do débito para com o INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 14.03.97, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Abril 1997.

Paulo Afonso Valença Sampaio
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento do débito deste Município para com o INSS, no valor atual (em 26.02.97) de R\$ 65.517,82 (sessenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - O débito relativo às competências até 12/94, ora confessado, consolidado e convertido em UFIR, será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas e atualizadas pelo índice estabelecido na legislação vigente na data do pagamento e o débito relativo, às competências posteriores a 12/94 será, consolidado em REAL.

Art. 3º - As parcelas a que se refere o artigo anterior serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, contados a partir da consolidação (26.02.97).

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta das disponibilidades orçamentárias.



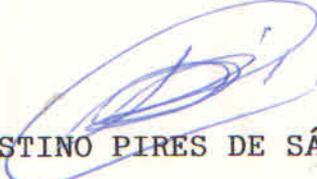
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1.220 /97 -

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de março de 1997.



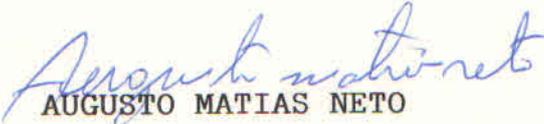
FAUSTINO PIRES DE SÁ

- Presidente -



ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO

- 1º Secretário -



AUGUSTO MATIAS NETO

- 2º Secretário -